



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

Resolução N.º 02/2018

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática –MPECIM/UFAC no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão tomada em reunião plenária, realizada no dia 31 de Outubro de 2018; com base no que dispõe o Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, *Stricto Sensu*, da UFAC, de 10 de julho de 2009; a Lei do Plágio Acadêmico 9610/98 (Lei do Direito Autoral) , a CAPES e por fim, face à algumas situações identificadas no Curso e com o objetivo de resguardar o Mestrado, alunos e professores, torna pública a presente Resolução, nos termos que seguem.

Art. 1º- Ao longo do Curso, todos os professores farão um trabalho educativo junto aos respectivos(as) orientandos(as) e demais para evitar esse problema, possibilitando que os mestrandos(as) se apropriam das normas e procedimentos concernentes a referenciar os trabalhos/artigos/ textos de qualificação e defesas de forma a evitar qualquer questionamento.

Art. 2º – Determinar à Coordenação e Secretaria do MPECIM a aquisição de *software* detector de plágio para, disponibilizar aos professores que a partir de arquivos em formato Word, façam a verificação em todos os trabalhos/ artigos produzidos nas disciplinas bem como nos textos de qualificação e defesa que se fizer necessário.

No caso dos trabalhos e /ou artigos será devolvido ao mestrando(a) para que num prazo máximo de 15 (quinze) dias, refaça de modo a zerar os itens que contenham indícios de plágio. No caso do descumprimento, o (a) mestrando(a) estará reprovado(a).

Art. 3º- A Secretaria poderá proceder a verificação de plágio em textos de Exames de qualificação e dissertações em comum acordo com os mestrandos e seus respectivos orientadores. A depender do resultado, garantido o contraditório e ampla defesa, quando for o caso, será encaminhado ao Colegiado para que este delibere.

Art. 4º – Caso seja detectada a presença de plágio acadêmico que contrarie a ética acadêmica, a Coordenação do Programa deverá abrir processo administrativo e encaminhar o texto à Comissão do MPECIM designada para esse fim, para análise e emissão de parecer, após ouvir as partes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º – O parecer da Comissão será submetido ao Colegiado do MPECIM para deliberação final sobre o assunto, sendo que, comprovada a presença de plágio, o agendamento do Exame de Qualificação ou a Defesa da Dissertação não será autorizado e serão abertos processos administrativos, garantindo o contraditório e ampla defesa, e se



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

for comprovado o plágio, recomendar o desligamento do(a) mestrando(a) e o descredenciamento de seu/sua orientador(a).

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Gilberto Francisco Alves de Melo
Coordenador do MPECIM
Portaria Nº 019, de 04 de janeiro de 2018